

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 771

*Senhores Deputados.*— A vossa comissão de finanças, tendo previamente ouvido o Sr. Ministro das Finanças e obtida a sua concordância, atendendo às razões expostas no relatório que antecede o projecto de lei n.º 693-E, da iniciativa dos Srs. Deputados Augusto Rebêlo Arruda e João de Ornelas da Silva, é de parecer que deve ser melhorada a pensão que percebe actualmente D. Joana Chaves Hintze Ribeiro, viúva do antigo Presidente do Ministério, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro.

Contudo, tendo em atenção as precauções

Sala das Sessões, 4 de Maio de 1921.

rias condições do Tesouro Público, e que se trata apenas duma pessoa, entende que será suficiente elevar ao dôbro a actual pensão, pelo que tem a honra de vos apresentar um novo projecto de lei destinado a substituir o da proposta.

Artigo 1.º É fixada em 2.400\$ a pensão annual que, pela carta de lei de 6 de Junho de 1908, foi estabelecida a favor da viúva do antigo Presidente do Ministério, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro.

§ único. Esta pensão, isenta de quaisquer deduções ou impostos, será paga em duodécimos.

*Vitorino Guimarães*, presidente e relator.

*José de Almeida.*

*Joaquim Brandão.*

*Américo Olavo.*

*Alberto Jordão.*

*J. M. Nunes Loureiro.*

*Ferreira da Rocha* (com declarações).

*Anibal Lúcio de Azevedo* (com declarações).

### Projecto de lei n.º 693-E

*Senhores Deputados.*— O Governo da República, dispensando o devido apreço aos relevantes serviços prestados ao País pelo notável homem de Estado, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, não duvidou manter como um acto da maior justiça a pensão annual de 1.200\$ que havia sido estabelecida pela carta de lei de 6 de Junho de 1908 em favor da sua viúva.

Procedendo assim garantiu à illustre senhora nma pensão condigna, de harmonia com a memória de seu marido, e pro-

vou mais uma vez que a Pátria não esquece os homens de valor que desinteressadamente se lhe sacrificam.

É, todavia, certo que a pensão instituída em 1908 não está hoje em relação com o pensamento que a motivou, atento o aumento enorme do custo de vida.

Por esse motivo, temos a honra de submeter à vossa apreciação o presente projecto de lei, em que se equipara a aludida pensão à que recentemente foi votada a favor da viúva do falecido Pre-

sidente do Ministério, coronel António Maria Baptista, esperando que êle merecerá a vossa aprovação.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É fixada em 3.600\$ a pensão anual que, pela carta de lei de 6 de Junho de 1908, fôra estabelecida a favor

da viúva do antigo Presidente do Ministério, Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, D. Joana Chaves Hintze Ribeiro.

§ único. Esta pensão, isenta de quaisquer deduções ou impostos, será abonada em prestações mensais a contar de 1 de Janeiro do corrente ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa e Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em Março de 1921.

*João Rebêlo Arruda.*

*João de Ornelas da Silva.*

